

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Programa Parceiros na Educação

A **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS**, representada por seu Reitor, *Professor Dom Joaquim Giovani Mol Guimarães*, E doravante denominada **PUCMINAS**, instituição mantida pela **SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA**, associação com sede na Av. Brasil, nº 2.079, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.178.195/0001-67, e o(a) **GREDEM** **GREMIO RECREATIVO E CULTURAL DOS EMPREGADOS DO DEMETRO**, com sede na Rua Januaria, nº 181, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, inscrito(a) no CNPJ nº 21.507.389-0001-36, neste ato representado(a) por **RAMON FILIPE RIBEIRO**, e doravante denominado(a) **PARCEIRO(A)**, celebram o presente Acordo de Cooperação, que se regerá em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

- 1.1. Constitui objetivo deste Acordo de Cooperação a inclusão do(a) **PARCEIRO(A)** no Programa “**Parceiros na Educação**” da **PUCMINAS**, proporcionando aos seus **BENEFICIÁRIOS**, que ingressarem, a partir desta data e durante a vigência deste ajuste, nos cursos de **graduação a distância ou presencial** listados no **Anexo Único** deste instrumento, desconto correspondente a **20% (vinte por cento)** sobre o valor das semestralidades, e, nos  **cursos de pós-graduação lato sensu**, presenciais ou a distância (especializações e MBA) oferecidos pelo IEC e pela **PUC Minas Virtual**, desconto correspondente a **15% (quinze por cento)** sobre as parcelas do respectivo curso.
  - 1.1.1. **O desconto concedido nos termos deste instrumento não é cumulativo com outros benefícios, bolsas ou financiamentos estudantis, e permanecerá válido até a conclusão do respectivo curso pelo BENEFICIÁRIO, observados os itens 1.2.1, 1.2.2 e 2.2 deste instrumento.**
  - 1.1.2. O Anexo I deste Acordo de Cooperação, define as unidades e os cursos de graduação presenciais, com seus respectivos turnos nos quais se aplica o desconto, observadas as demais condições ora estabelecidas.
  - 1.1.3. O Anexo II, conforme o caso, indica as empresas participantes do Grupo Empresarial do(a) **PARCEIRO(A)**, assim compreendidas as pessoas jurídicas de direito privado que compartilham o mesmo quadro societário, atividades de interesse comum ou que dependam de uma mesma empresa matriz.
- 1.2. Consideram-se como **BENEFICIÁRIOS** do(a) **PARCEIRO(A)**, para fins de interpretação deste Acordo de Cooperação, conforme natureza jurídica, seus sócios, associados (pessoas físicas ou jurídicas, e respectivos empregados), cooperados, servidores públicos, administradores e empregados, e os dependentes (cônjuges e filhos) desses, observadas as demais condições ora estabelecidas.



- 1.2.1. Não será concedido desconto a **BENEFICIÁRIOS/Alunos** matriculados na Universidade em data anterior à celebração deste Acordo de Cooperação, ou que possuam débitos relativos a outros cursos.
- 1.2.2. O desconto concedido não poderá ser transferido para outro curso/turno ou unidade da **PUCMINAS**, permanecendo válido apenas para o curso de ingresso do estudante nos termos deste Acordo de Cooperação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

- 2.1. A concessão do desconto será condicionada a prévia aprovação do **BENEFICIÁRIO** em processo seletivo de ingresso na **PUC Minas (vestibular, transferência externa ou obtenção de novo título)**, especificamente para os cursos listados no **Anexo Único** ou para os cursos de **pós-graduação lato sensu**, presenciais e a distância, com início no 2º semestre de 2020, e sua manutenção/renovação semestral dependerá da regularidade de matrícula e do adimplemento das demais obrigações previstas no contrato de prestação de serviços educacionais por ele firmado junto à Universidade.
- 2.2. O saldo remanescente de cada mensalidade, correspondente a 80% (oitenta por cento) nos cursos de graduação (presencial e a distância) e 85% (oitenta e cinco por cento) nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, deverá ser assumido pelo aluno beneficiário do desconto.
- 2.2.1. O inadimplemento financeiro do beneficiário junto à Universidade, de qualquer das parcelas devidas, implicará no encerramento do desconto para os semestres seguintes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROGRAMA DE BOLSAS SOCIAIS

- 3.1. Aos **BENEFICIÁRIOS** do(a) **PARCEIRO(A)** que, em razão de condições socioeconômicas diferenciadas, não possam assumir encargos financeiros educacionais dos cursos de graduação, mesmo com a disponibilidade dos descontos previstos no item 1.1. deste instrumento, a Universidade franqueia acesso ao **Programa de Bolsas Sociais da PUC Minas, cujas condições de participação podem ser obtidas por meio do site [www.pucminas.br](http://www.pucminas.br).**
- 3.2. A Bolsa Social de Estudos não é acumulável com qualquer outra modalidade de benefício, incluindo os descontos concedidos no âmbito desta parceria.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DO(A) PARCEIRO(A)

- 4.1. O(A) **PARCEIRO(A)** se compromete a realizar as seguintes ações junto aos seus **BENEFICIÁRIOS**:



- a) publicar o presente Acordo de Cooperação no portfólio anual de ações e parcerias;
  - b) dar aos seus **BENEFICIÁRIOS** conhecimento prévio e integral acerca dos termos e condições estabelecidos neste Acordo de Cooperação;
  - c) possibilitar à PUCMINAS a realização de ações de divulgação e relacionamento no espaço físico do(a) **PARCEIRO(A)**.
- 4.2. O presente Acordo de Cooperação tem início na data de sua assinatura e **vigera para o ingresso de estudantes no 2º semestre de 2020**, podendo ser prorrogado para outros semestres, por meio de comunicado da **PUCMINAS**, e mediante análise dos resultados atingidos com a execução.
- 4.2.1. Para cada semestre letivo, caso ocorra a continuidade do Programa, e mediante comunicado prévio da **PUCMINAS**, essa definirá novo Anexo Único contendo a relação dos cursos nos quais serão concedidos os descontos ora estabelecidos.
- 4.3. Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido:
- a) a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante notificação, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para as partes envolvidas;
  - b) se qualquer das partes promover modificações que afetem os termos, condições ou especificações do presente instrumento sem comunicação ou anuência da outra parte;
  - c) se quaisquer das partes infringirem as condições estipuladas neste Acordo, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 4.4. O encerramento do Programa e/ou a rescisão deste Acordo de Cooperação não ensejará a suspensão ou o cancelamento das bolsas concedidas durante sua vigência, observado o disposto na cláusula 2.1., notadamente a regularidade das matrículas/renovações e o adimplemento das parcelas a cargo dos beneficiários, nos respectivos percentuais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

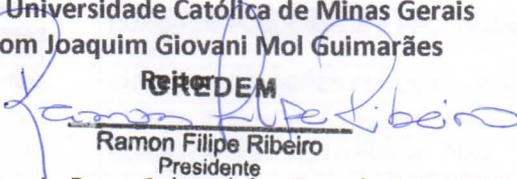
- 5.1. As **PARTES** são responsáveis pela veracidade e exatidão das informações em face da legislação vigente, sendo certo que não haverá qualquer transferência de recursos financeiros entre ambas como resultado do presente Acordo de Cooperação.
- 5.2. As **PARTES** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, a Lei de Proteção de Dados, previstas na legislação brasileira, assim como as normas e exigências constantes de suas políticas internas e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.



- 5.3. As **PARTES** desde já, se obrigam ainda a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção e lavagem de dinheiro, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 5.4. O não cumprimento, por qualquer das **PARTES**, das leis anticorrupção, lavagem de dinheiro e/ou do disposto neste Acordo será considerado uma infração grave e conferirá à **PARTE** prejudicada o direito de, agindo de boa-fé, declarar suspenso ou rescindido imediatamente o Acordo, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **PARTE** infratora responsável por eventuais perdas e danos.
- 5.5. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Acordo de Cooperação, em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus efeitos legais.

Belo Horizonte/Minas Gerais, 09 de Setembro de 2020.

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais  
Prof. Dom Joaquim Giovanni Mol Guimarães  
**GREDEM**  
  
Ramon Filipe Ribeiro  
Presidente  
GREDEM - Gremio Rec e Cultural dos Emp do DEMETRO  
Presidente - RAMON FILIPE RIBEIRO

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CI:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CI:  
CPF: